

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012107/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0082-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0065-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0066-81, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0064-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0067-62, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0105-22, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados da empresa em Montes Claros e suas Filiais em Montes Claros e Bocaiuva**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG e Montes Claros/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2014, terão como salário inicial o valor de **R\$ 825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)** por um período de 12 meses. Assim que o empregado completar 12 (doze) meses de empresa, passará a receber o salário da categoria previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2014:

Embalador, Serviços Gerais, Orientador de Estacionamento, Vigia	R\$848,00
Auxiliar de Operações, Operador de Caixa e Operador de Loja	R\$856,00
Atendente de Balcão/balconista, Açougueiro, Padeiro e Confeiteiro	R\$920,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecidos serão reajustados em fevereiro de 2014 – data base da categoria profissional, no percentual de **07% (Sete por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de Março 2014.

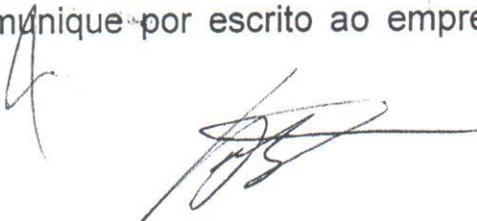
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa, Tesoureiro (a) ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de **R\$92,00 (Noventa e Dois Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2014, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado e envie cópia do comunicado a entidade Laboral.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado o empregador descontar do funcionário Caixa ou Tesoureiro diferença de sobra de valores no caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALES TRANSPORTES

A empresa se compromete a fornecer vales transportes aos seus funcionários, na quantidade necessária para deslocamento de casa para serviço e vice versa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que optarem para deslocamento de casa para o serviço e vice e versa uma **Bicicleta**, a empresa deverá fornecer ao funcionário que optar por uma bicicleta e após 06(seis) meses de uso se o funcionário não pedir demissão e se não for dispensado da empresa a mesma passa a ser de propriedade do funcionário. Em caso de roubo do veículo de forma comprovada a empresa deverá fornecer uma nova bicicleta.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa N°15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6° da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa N°15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6° da CLT, para fazer a homologação, independentemente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena de multa prevista no inciso 8° do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

As rescisões contratuais de funcionários com menos de um ano de serviço ficam desobrigadas ao visto e conferência do agente homologador do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

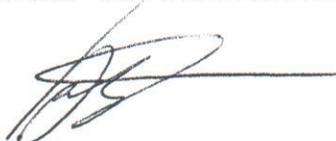
É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 e 545 da C.L.T. e os referentes à Vale Compras (Ou Vale Feira) TICKET assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.



Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada á comerciaria gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (Sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.



PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras realizadas e não compensadas conforme cláusula décima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

PARÁGRAFO SETIMO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente proibida a compensação de horas extras realizadas no período Natalino, ou seja, durante todo o mês de Dezembro/2014, devendo as mesmas ser pagas.

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pela presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 03/03/2014.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas hbras necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu



comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa em dias de DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica permitido o funcionamento, das empresas a funcionar nos seguintes Feriados:

DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
21/04/2014	Segunda	Tiradentes
01/05/2014	Quinta	Dia do Trabalhador
19/06/2014	Quinta	Corpus Chisti
03/07/2014	Quinta	Aniversário da Cidade
07/09/2014	Domingo	Independência do Brasil
12/10/2014	Domingo	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2014	Domingo	Finados
15/11/2014	Sábado	Proclamação da República
20/11/2014	Quinta	Dia da Consciência Negra

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o funcionamento das empresas nos demais feriados, ou seja:

DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
03/03/2014	Segunda	Em comemoração ao dia do Comerciarío
18/04/2014	Sexta	Paixão de Cristo
25/12/2014	Quinta	Natal
01/01/2015	Quinta	Confraternização Universal

PARÁGRAFO TERCEIRO

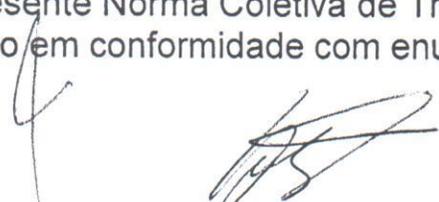
Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens terá uma folga compensatória dentro da semana de sete dias, podendo a folga coincidir antes ou depois do referido domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A jornada máxima estabelecidas para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 08:00 horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, observando



o valor mínimo de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, respeitado o limite máximo de R\$ 10,00 (Dez Reais) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

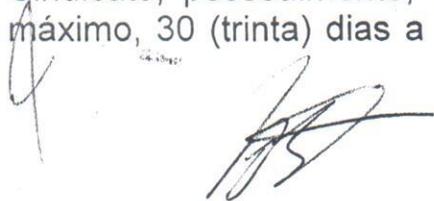
O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.



PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, à empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais em boleto único para todas as filias da empresa, podendo ser emitido o referido boleto para qualquer uma das filiais locais. O valor será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional nas datas fixadas através da conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder descontos em atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que para utilizar os benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado no momento de pegar a autorização contribuirá com um valor de **R\$ 15,00** (quinze Reais por cada atendimento realizado, ou seja, atendimento médico e odontológico).

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

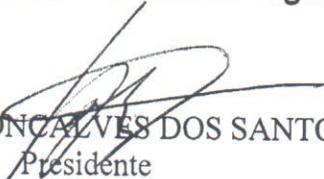
Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

Outras Disposições

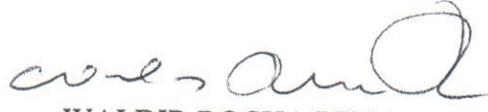
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.


OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


WALDIR ROCHA PENA
Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012107/2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, localizado(a) à Avenida Francisco Sá, 174, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-065, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, CPF n. 657.401.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/10/2013 no município de Montes Claros/MG, 25/10/2013 no município de Bocaiúva/MG;

E

GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ n. 04.641.376/0082-00, localizado(a) à Avenida Donato Quintino, 125, Cidade Nova, Montes Claros/MG, CEP 39400-546, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA , CPF n. 604.305.166-49

E

GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0065-09, localizado(a) à Avenida João XXIII - de 1449/1450 a 2287/2288, 2101, Santos Reis, Montes Claros/MG, CEP 39401-262, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA , CPF n. 604.305.166-49

E

GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0066-81, localizado(a) à Rua Visconde de Ouro Preto, 99, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-046, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA , CPF n. 604.305.166-49

E

GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0064-10, localizado(a) à Rua Dom João Pimenta, 780, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-003, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA , CPF n. 604.305.166-49

E

GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ n. 04.641.376/0067-62, localizado(a) à Avenida Padre Chico, 335, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-041, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA , CPF n. 604.305.166-49

E

SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.641.376/0105-22, localizado(a) à AV LUIZ ANTONIO MONTEIRO, 1185, CENTRO, Bocaiúva/MG, CEP 39390-000, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). WALDIR ROCHA PENA , CPF n. 604.305.166-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012107/2014, na data de 12/03/2014, às 15:56.

_____, 12 de março de 2014.

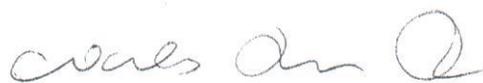
OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG



WALDIR ROCHA PENA
Sócio
GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



WALDIR ROCHA PENA
Sócio
GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



WALDIR ROCHA PENA
Sócio
GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



WALDIR ROCHA PENA
Sócio
GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



WALDIR ROCHA PENA
Sócio
GUGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



WALDIR ROCHA PENA
Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA